



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

AVISO DE DISPENSA Nº 0012/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA POR VALOR – LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INC. II, E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.976

CIDADES-ES: [2026.055L0200001.09.0013](#)

Processo Administrativo nº 0150/2025

A Câmara Municipal de Pinheiros/ES torna público que solicita cotação de preços para eventual contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.976, para o objeto abaixo relacionado. Os interessados deverão apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste Aviso, orçamento/proposta devidamente preenchido, datado, assinado e carimbado, acompanhado dos documentos exigidos, conforme as especificações a seguir:

I – Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática para manutenção preventiva e corretiva em hardwares e softwares dos computadores e servidor pertencentes à Câmara Municipal de Pinheiros/ES, bem como configuração e manutenção de cabeamento estruturado por ponto, conforme quantidade e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo III).

II – Critério de Julgamento

Menor preço global por lote, com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

III – Quantidade e Especificações

Os serviços distribuem-se em 6 (seis) itens, conforme quantidades estimadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA
01	Manutenção Preventiva no Servidor	UND	06
02	Manutenção Preventiva Computador/Notebook	UND	28
03	Manutenção Corretiva Tipo 01	UND	56
04	Manutenção Corretiva Tipo 02	UND	28
05	Manutenção Corretiva Servidor	UND	10
06	Configuração e Manutenção de Cabeamento Estruturado Por Ponto	UND	29



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

IV – Condições da Contratação

Será contratada a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa e estiver com toda a documentação de habilitação regularizada. Será desclassificada a proposta com valor superior ao estimado no Termo de Referência ou com especificação diversa da exigida. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e da minuta de contrato que instrui o processo.

V – Data e Horário Máximo para Entrega das Propostas

Serão aceitas as propostas/documentações enviadas até as 23h59min do dia 29 de outubro de 2026.

VI – Endereço para Recebimento

Por via eletrônica, pelo e-mail comprasepatrimonio@camarapinheiros.es.gov.br, ou física, mediante protocolo na Secretaria Legislativa, situada na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Pinheiros, Rua General Rondon, 37, Centro, Pinheiros/ES.

Todas as informações acerca desta Dispensa de Licitação e da consequente contratação constam do Termo de Referência (Anexo III).

A proposta deverá conter nome empresarial (razão social), CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato, nome do responsável pela assinatura, valores unitário e total, prazo de validade da proposta e dados bancários, devendo estar acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no Anexo II deste Aviso.

Integram este Aviso:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Documentação de Habilitação;

Anexo III – Termo de Referência.

Pinheiros/ES, 22 de outubro de 2026.

SETOR DE COMPRAS (ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO)

comprasepatrimonio@camarapinheiros.es.gov.br

Tel.: (27) 99643-2790



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA POR VALOR – LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INC.

II

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0150/2025

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF do representante: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Chave PIX: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática para manutenção preventiva e corretiva em hardwares e softwares dos computadores e servidor pertencentes à Câmara Municipal de Pinheiros/ES, bem como configuração e manutenção de cabeamento estruturado por ponto, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo III do Aviso de Dispensa).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Manutenção Preventiva no Servidor	UND	06		
02	Manutenção Preventiva Computador/Notebook	UND	28		
03	Manutenção Corretiva Tipo 01	UND	56		
04	Manutenção Corretiva Tipo 02	UND	28		
05	Manutenção Corretiva Servidor	UND	10		
06	Configuração e Manutenção de Cabeamento Estruturado Por Ponto	UND	29		



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
-------------------------	--

Valor total por extenso:

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias corridos, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seus Anexos, e que aceitamos todas as obrigações e responsabilidades neles especificadas.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, integram o objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto, sem acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos conhecer as instalações e os equipamentos de informática da Câmara Municipal de Pinheiros/ES necessários à execução dos serviços, em substituição à vistoria técnica presencial, nos termos do item 8 do Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Dispensa, comprometemo-nos a cumprir fielmente os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Em _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Cópia do documento de identidade dos sócios ou do representante legal.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade compatível com a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.6. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar a condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outro documento equivalente, na forma da lei.

3. DECLARAÇÕES

- 3.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições do Aviso de Dispensa e seus anexos e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 3.2. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

3.3. Declaração, para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e do inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6. Declaração de que conhece as instalações e os equipamentos de informática da Câmara Municipal de Pinheiros/ES necessários à execução dos serviços, em substituição à vistoria técnica presencial, nos termos do item 8 do Termo de Referência (Anexo III).

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática compatíveis em características e quantidades com o objeto do Termo de Referência (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021);

4.2. Comprovação, no ato da assinatura do contrato, de que a empresa possui em seu quadro funcional ou contratado profissional com formação superior em Informática, mediante diploma fornecido por instituição de ensino superior, responsável pela execução dos serviços;

4.3. Comprovação de que o profissional técnico indicado possui experiência mínima de 1 (um) ano na execução de serviços de manutenção de informática, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, do qual deverão constar: nome e CNPJ da empresa emitente; nome e CNPJ da empresa licitante; nome de contato e cargo do representante da empresa emitente; descrição dos serviços executados; e nome e CPF do profissional graduado em Informática.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0150/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática para efetuar manutenção preventiva e corretiva em hardwares e softwares dos computadores e servidor pertencentes à Câmara Municipal de Pinheiros/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto está detalhado, em suas características técnicas, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o Processo Administrativo nº 0150/2025, o qual integra este Termo de Referência para todos os fins, especialmente quanto à descrição da necessidade (item 3 do ETP), aos requisitos da contratação (item 4 do ETP), ao levantamento de mercado (item 5 do ETP), à descrição da solução como um todo (item 6 do ETP) e à justificativa para o parcelamento ou não da solução (item 9 do ETP).

1.3. O objeto classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, admitindo comparação objetiva entre as propostas a serem apresentadas.

1.4. O objeto classifica-se, ainda, como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que sua interrupção comprometeria a operacionalidade dos equipamentos de informática e do servidor, essenciais às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Pinheiros, e considerando que o contrato decorrente do Processo Administrativo nº 027/2024 está com sua vigência a se encerrar.

1.5. O prazo de vigência da contratação está estabelecido no item 19 deste Termo de Referência, admitida prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada do serviço reconhecida no item 1.4. A continuidade do serviço se justifica porque a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e do servidor constitui necessidade permanente e recorrente da Câmara Municipal de Pinheiros, indispensável ao funcionamento ininterrupto de suas atividades legislativas e administrativas, não se exaurindo em uma única prestação, mas se renovando periodicamente ao longo de toda a vigência contratual, de modo que sua interrupção comprometeria a operacionalidade permanente do parque tecnológico da Casa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar que instrui o Processo Administrativo nº 0150/2025, elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual concluiu pela procedência e viabilidade da contratação.

2.2. A Câmara Municipal de Pinheiros utiliza, mediante contratação de empresa especializada, serviços de manutenção preventiva e corretiva de seu parque de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

equipamentos de informática e do servidor, essenciais ao desempenho das atividades legislativas e administrativas. O contrato decorrente do Processo Administrativo nº 027/2024 encontra-se vencido desde setembro de 2025, circunstância que evidencia a urgência da presente contratação, tendo em vista que diversos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Pinheiros já se encontram necessitando de manutenção, sendo imprescindível a imediata instauração de nova contratação para assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízo à regularidade das atividades da Casa Legislativa.

2.3. A ausência de solução equivalente comprometeria a operacionalidade dos computadores, notebooks e do servidor da Câmara, com risco de interrupção das atividades legislativas e administrativas, perda de dados e exposição a falhas de segurança da informação.

2.4. Conforme demonstrado no item 5 (Levantamento de Mercado) do ETP, a contratação de empresa especializada revelou-se a solução mais vantajosa e eficiente para a Câmara Municipal de Pinheiros, em comparação com as demais alternativas analisadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática para a execução, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva nos computadores, notebooks e servidor pertencentes à Câmara Municipal de Pinheiros/ES, e na configuração e manutenção de cabeamento estruturado por ponto.

3.2. Os serviços distribuem-se em 6 (seis) itens, conforme detalhado no item 4 (Especificações e Quantidades): manutenção preventiva no servidor; manutenção preventiva em computadores/notebooks; manutenção corretiva Tipo I; manutenção corretiva Tipo II; manutenção corretiva no servidor; e configuração e manutenção de cabeamento estruturado por ponto.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as seguintes etapas: (i) execução dos atendimentos de manutenção preventiva e corretiva, conforme demanda e prazos fixados no item 7 (Modelo de Execução do Objeto); (ii) fiscalização dos atendimentos pelo Fiscal do Contrato, mediante Relatório de Atendimento Técnico individualizado; (iii) eventual substituição de peças, mediante orçamento prévio aprovado; e (iv) vigência contratual nos termos do item 19, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. As quantidades foram estimadas com base na execução do contrato decorrente do Processo Administrativo nº 027/2024 e na quantidade de equipamentos do parque tecnológico da Câmara, sendo a manutenção preventiva do item 01 estimada em uma manutenção a cada 2 (dois) meses, e a do item 02 em uma manutenção por equipamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Manutenção Preventiva no Servidor	UND	06
02	Manutenção Preventiva Computador/Notebook	UND	28



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
03	Manutenção Corretiva Tipo 01	UND	56
04	Manutenção Corretiva Tipo 02	UND	28
05	Manutenção Corretiva Servidor	UND	10
06	Configuração e Manutenção de Cabeamento Estruturado Por Ponto	UND	29

4.2. Relação de itens de informática que consta no cadastro de patrimônio desta Casa de Leis:

Contabilidade	Controladoria / Assessoria Jurídica	Gabinete do Presidente / Recepção
03 Microcomputadores		
01 Servidor	04 Microcomputadores	
01 Switch	01 Roteador	03 Microcomputadores
01 Modem ADSL	01 Impressora	
02 Impressoras		

Secretaria / Sala das Sessões	Patrimônio / Coordenação de Licitações	Sala dos Vereadores / Recepção
03 Microcomputadores		
01 Notebook	01 Microcomputador	12 Microcomputadores
01 Roteador	01 Notebook	02 Impressoras
02 Impressoras	02 Impressoras	

4.3. Os serviços devem incluir a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração do sistema operacional necessário ao funcionamento dos equipamentos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada única, vedada a divisão do objeto entre mais de um fornecedor, conforme justificado no item 9 do ETP (Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução).

5.2. Exige-se, no ato da assinatura do contrato, comprovação de que a empresa possui em seu quadro funcional ou contratado profissional com formação superior em Informática, responsável pela execução dos serviços, com experiência mínima de 1 (um) ano comprovada mediante atestado de capacidade técnica, nos termos detalhados no item 18 (Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

5.3. A execução dos serviços deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), quanto ao tratamento de dados institucionais eventualmente acessados no curso dos atendimentos de manutenção.

5.4. A execução dos serviços deve observar as recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos e as normas técnicas aplicáveis a cada tipo de manutenção.

5.5. A destinação de peças e equipamentos eletroeletrônicos eventualmente substituídos deve observar a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

5.6. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, pelas características do objeto, o risco de inexecução e/ou inadimplemento é considerado baixo, conforme demonstrado no ETP, sem prejuízo do detalhamento constante do item 11 deste Termo de Referência.

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. Manutenção Preventiva

6.1.1. Consiste em intervenções periódicas em cada equipamento instalado e seus acessórios, visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou comprometer a conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam interferir no desempenho e na eficiência dos mesmos. Deverá ser executada em obediência a um plano ou programa de manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

6.1.2. Manutenção Preventiva no Servidor

- Revisão no servidor de arquivos e unificação dos dados;
- Limpeza de todos os componentes internos e externos;
- Verificação e reparo de possíveis defeitos em software e hardware;
- Verificação e remoção de vírus;
- Upgrade para melhoria de desempenho;
- Realização de cópia de segurança de informações importantes;
- Gerenciamento de usuários e unidades organizacionais;
- Gerenciamento de permissões;
- Gerenciamento de domínio;
- Download prévio das atualizações;
- Teste de peças relacionadas a atendimentos de suporte anteriores;
- Aplicação de todas as atualizações de hardware e de software;
- Rotinas preventivas dos sistemas (antivírus, registro, disco, etc.);
- Validação de logs de eventos;
- Testes de comunicação;
- Validações de segurança;
- Testes pelo usuário após a manutenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

-
- Desfragmentação de disco.

6.1.3. Manutenção Preventiva nos Computadores

- Verificação e reparo de possíveis defeitos em todos os computadores;
- Limpeza de todos os componentes internos e externos;
- Limpeza de disco;
- Verificação e reparo de possíveis defeitos em software e hardware;
- Verificação e remoção de vírus em todos os computadores;
- Instalação de antivírus atualizados e bloqueio de conteúdos de internet;
- Upgrade nos computadores para melhoria de desempenho;
- Realização de cópia de segurança de informações importantes;
- Atualização de sistemas operacionais e software;
- Desfragmentação de disco;
- Validação de logs de eventos;
- Testes de comunicação;
- Validações de segurança;
- Testes pelo usuário após a manutenção.

6.2. Manutenção Corretiva

6.2.1. A manutenção corretiva compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes, se necessário.

6.2.2. As manutenções corretivas subdividem-se em 2 (dois) tipos, conforme a seguir:

6.2.2.1. Manutenção Corretiva Tipo I — atendimento simples, com solução em até 1 (uma) hora

- Configuração de rede;
- Instalação de office;
- Instalação de antivírus;
- Instalação de software de segurança de internet;
- Assessoria a softwares administrativos;
- Recuperação de sistema;
- Instalação de periféricos;
- Configuração de computador novo;
- Configuração de impressora de rede;
- Configuração de placa de som, vídeo, rede ou USB;
- Configuração e instalação de impressora;
- Configuração wireless ou troca de senha;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

-
- Consultoria para compra de equipamentos;
 - Expansão ou troca de memória;
 - Remoção de vírus e limpeza lógica;
 - Retorno por erro do usuário;
 - Compartilhamento de recursos da rede;
 - Substituição de equipamento de internet/rede, como modems, switches e roteadores;
 - Superaquecimento;
 - Troca ou reparação de componentes mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos;
 - Outros reparos que demandem até 1 (uma) hora para resolução do defeito.

6.2.2.2. Manutenção Corretiva Tipo II — atendimento complexo, com duração superior a 1 (uma) hora

- Recuperação de dados;
- Formatação e instalação de sistema operacional;
- Suporte remoto;
- Instalação de programas ou aplicativos complexos;
- Laudo técnico;
- Instalação e configuração de certificado digital;
- Abertura de gabinete, montagem e desmontagem de equipamentos para identificação de problemas e elaboração de orçamentos;
- Outros reparos que demandem mais de 1 (uma) hora para resolução do defeito.

6.2.2.3. Manutenção Corretiva no Servidor

- Formatação do servidor e reinstalação do sistema gerencial;
- Configuração de servidor de domínio;
- Configuração de terminal remoto;
- Configuração de servidor DHCP;
- Configuração de servidor VPN;
- Configuração de servidor de acesso remoto;
- Cadastramento de usuários, grupos e unidades organizacionais;
- Configuração de servidor DNS;
- Configuração de RAID;
- Instalação e configuração de certificado digital;
- Troca ou reparação de componentes mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos;
- Serviços de atualização tecnológica — upgrade de placas, disco rígido e drivers em geral;
- Verificação e reparo de possíveis defeitos em software e hardware;
- Verificação e remoção de vírus;
- Instalação de software de segurança de internet;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

-
- Assessoria a softwares administrativos;
 - Instalação de programas ou aplicativos;
 - Formatação e instalação de sistema operacional;
 - Recuperação de sistema.

6.3. Configuração e Manutenção de Cabeamento Estruturado por Ponto

- Desenho do layout da infraestrutura de cabeamento;
- Planejamento da instalação com foco em escalabilidade e flexibilidade futuras;
- Instalação de cabos de rede (Cat 5e, Cat 6, Cat 6a, fibra ótica, etc.);
- Identificação e etiquetagem de cabos para fácil manutenção;
- Passagem de cabos por tubulações, calhas e infraestruturas existentes;
- Instalação de tomadas de rede em locais estratégicos;
- Montagem de painéis de patch e racks de servidor;
- Integração com equipamentos de rede, como switches e roteadores;
- Teste de continuidade e performance dos cabos instalados;
- Certificação da instalação de acordo com as normas vigentes (ANSI/TIA/EIA);
- Fornecimento de relatório detalhado de conformidade;
- Criação de mapa e diagrama detalhado da rede instalada;
- Fornecimento de instruções para manutenção e expansão futura;
- Suporte técnico contínuo e serviços de manutenção preventiva;
- Adequação do cabeamento às normas de segurança elétrica;
- Observância de proteção contra interferências eletromagnéticas (EMI) e outras vulnerabilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A manutenção preventiva será efetuada nos computadores/servidor mediante solicitação específica emitida pelo setor/usuário demandante, a ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para cada solicitação.

7.2. As manutenções corretivas serão realizadas sob demanda, quando necessárias, mediante emissão de chamada técnica (ordem de serviço) pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio, pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor nomeado pela Presidência, devendo a Contratada, no atendimento, observar as seguintes providências:

- Após a emissão da ordem de serviço, a Contratada deverá indicar, no Relatório de Atendimento, os problemas detectados, os serviços executados e o número de tombamento do equipamento, conforme modelo constante do Anexo 01;
- Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s) — modalidade "on site" —, exceto nos casos em que, em razão da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até o estabelecimento da Contratada, hipótese em que será necessária autorização do Contratante mediante preenchimento de Termo de Responsabilidade, sem que o deslocamento gere qualquer ônus para a Câmara;
- Caso seja necessária a substituição de peças, estas poderão ser fornecidas pela Contratada, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas — devendo ser novas e genuínas —, mediante apresentação de orçamento prévio, submetido à verificação de compatibilidade com os preços de mercado;
- Quando solicitado o orçamento prévio, o Contratante determinará o prazo máximo para sua apresentação, que não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas;
- O Contratante poderá recusar o orçamento ou solicitar revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado; caso o valor das peças esteja acima do apurado em pesquisa de mercado, o Fiscal do Contrato desencadeará procedimento próprio para aquisição do(s) produto(s);
- A Contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contado da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou da data do conserto no local onde estiver instalado;
- As peças ou equipamentos substituídos deverão ser entregues ao Contratante após o conserto dos equipamentos.

7.3. Após cada manutenção preventiva ou corretiva, deverá ser preenchido o Relatório de Atendimento Técnico – RAT, individualizado por equipamento, assinado pelo usuário responsável pelo chamado e pelo técnico que realizou o atendimento.

7.4. A execução dos serviços deverá empregar materiais adequados e condizentes com a boa técnica, em conformidade com as normas técnicas e os dispositivos legais aplicáveis, por meio de técnicos habilitados em número suficiente ao atendimento da demanda, com ferramentas e equipamentos apropriados e observadas as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

7.5. A execução dos serviços consiste no especificado no item 6 (Detalhamento do Objeto) deste Termo de Referência, observados os requisitos de qualificação técnica detalhados no item 18 (Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor).

7.6. O Contratante indicará representante para o acompanhamento e a fiscalização da manutenção objeto deste Termo de Referência, nos termos do item 9 (Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato).

7.7. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Pinheiros, no horário de 07h às 13h, de 2ª a 6ª-feira, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do Contratante, observadas as condições deste Termo de Referência e as recomendações do fabricante.

7.8. A Contratada se responsabilizará, sem ônus para a Câmara Municipal de Pinheiros, por todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção individual (EPI), ferramentas e demais aparelhagens necessárias à execução dos serviços.

7.9. A Contratada deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

7.10. Para a manutenção corretiva Tipo I e Tipo II, a Contratada deverá atender às chamadas no prazo máximo de até 6 (seis) horas úteis, quando sua sede ou escritório estiver localizado no Município de Pinheiros, ou de 12 (doze) horas úteis, quando sediada em localidade diversa.

7.11. Para a manutenção corretiva no servidor, a Contratada deverá atender às chamadas no prazo máximo de até 4 (quatro) horas úteis, quando sua sede ou escritório estiver localizado no Município de Pinheiros, ou de 12 (doze) horas úteis, quando sediada em localidade diversa.

7.12. Consideram-se horas úteis aquelas em que a Câmara Municipal de Pinheiros esteja em funcionamento, de 2ª a 6ª-feira, das 07h às 13h.

8. VISTORIA

8.1. Não será exigida vistoria técnica presencial prévia como condição de participação no certame, tendo em vista que as condições do objeto podem ser plenamente conhecidas por meio das informações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

8.2. Em substituição à vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal, firmada por seu representante legal, de que conhece as instalações e os equipamentos de informática da Câmara Municipal de Pinheiros/ES necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.3. A declaração a que se refere o item anterior tem caráter de compromisso formal, sujeitando a Contratada, em caso de descumprimento, às sanções previstas no item 14 deste Termo de Referência, sem prejuízo da caracterização de inexecução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato, ou instrumento equivalente que venha a substituí-lo, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Após a assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pinheiros poderá convocar representante da empresa Contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, com informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.

9.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Contratante, na qualidade de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser designado substituto para as hipóteses de ausência ou impedimento.

9.4. O Fiscal do Contrato será servidor devidamente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, para acompanhar a fiel execução do objeto conforme este Termo de Referência.

9.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Pinheiros e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência na execução dos serviços.

9.6. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre os serviços prestados, tendo livre acesso às informações, documentos e demais elementos relacionados ao objeto contratado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação, sob nenhum pretexto ou hipótese, dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

11.1. Garantia Contratual (financeira)

11.1.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, pelas características do objeto, o risco de inexecução e/ou inadimplemento é considerado baixo, conforme já registrado no Estudo Técnico Preliminar.

11.2. Garantia Técnica e Suporte

11.2.1. A garantia técnica dos serviços corresponde às obrigações de manutenção corretiva, atendimento e substituição de componentes detalhadas nos itens 6 e 7 deste Termo de Referência, as quais deverão ser prestadas sem custo adicional à Câmara Municipal durante toda a vigência contratual, inclusive em eventual período de prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar todos os serviços conforme descrito no item 1 deste Termo, dentro das especificações e detalhamentos constantes dos itens 6 e 7, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Câmara Municipal de Pinheiros;

12.2. Credenciar, junto à Contratante, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

12.3. Disponibilizar atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação, para proceder às convocações;

12.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições;

12.5. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e o INSS, como estabelece o art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e o caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997;

12.6. Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997;

12.7. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

12.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

12.9. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, de seguros e quaisquer outras aplicáveis, bem como efetuar o pagamento de todo e qualquer tributo devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

12.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

12.11. Manter o mesmo padrão de qualidade dos serviços prestados durante toda a execução contratual;

12.12. Solicitar à fiscalização, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorização para realizar serviços em horário extraordinário, indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s), com a respectiva identificação civil e/ou profissional, bem como as datas e horários para a execução dos serviços;

12.13. Executar os serviços com observância das especificações técnicas, da legislação vigente e das normas da ABNT, com esmero e correção, refazendo tudo o que for impugnado pela fiscalização, se necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

12.14. Obedecer às normas de segurança específicas da atividade contratada, ficando a seu cargo o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

12.15. Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegarem ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;

12.16. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a seu critério, considerada inadequada;

12.17. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

12.18. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

12.19. Manter técnicos habilitados em serviço;

12.20. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Pagar à Contratada o preço pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que cumprido o disposto no item 15 deste Termo;

13.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.3. Proceder às convocações nos casos pertinentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

13.4. Aplicar penalidades à Contratada por descumprimento contratual;

13.5. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições da contratação;

13.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução dos serviços, para que sejam por ela corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

13.7. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

13.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada, emitindo decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.9. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 14.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizada a rescisão contratual por culpa da Contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

14.2.6. Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas neste Termo de Referência.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos naquela lei (art. 159).

14.5.3. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, emitida em nome da Câmara Municipal de Pinheiros, com o serviço discriminado, mediante atestação do setor competente no verso da nota fiscal.

15.2. O pagamento estará condicionado à apresentação do documento fiscal e das ordens de serviço devidamente assinadas.

15.3. Na emissão da nota fiscal, a Contratada deverá indicar os serviços prestados ou encaminhar relatório dos serviços em anexo à nota fiscal.

15.4. O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, condicionado à apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade fiscal mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

15.5. Ultrapassado o prazo de pagamento, será devida multa financeira apurada segundo a fórmula $E.M. = I \times N.D. \times V.F.$, em que E.M. corresponde aos encargos moratórios, V.F. ao valor da nota fiscal referente ao mês em atraso, N.D. ao número de dias em atraso e I ao índice de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$, sendo TX o percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

15.6. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, este será devolvido à Contratada para correção, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

15.7. A Câmara Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

15.8. O pagamento somente será realizado mediante depósito bancário em conta específica da Contratada, sendo expressamente vedada a cobrança ou o desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

15.9. Somente serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento do exercício de 2026:

- 2.001 – Projeto/Atividade (Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas);
- 0000017 – Ficha;
- 33903900000 – Elemento de Despesa (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

16.2. Considerando a natureza continuada do objeto e o prazo de vigência de 12 (doze) meses fixado no item 19 deste Termo de Referência, as despesas relativas às parcelas contratuais executadas no exercício financeiro de 2026 correrão à conta da dotação orçamentária indicada no item 16.1; as parcelas remanescentes, a serem executadas no exercício financeiro de 2027, correrão à conta de dotação orçamentária própria daquele exercício, cuja indicação será formalizada mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. A estimativa de preço para o período de 12 (doze) meses de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência tem por base a Memória de Cálculo elaborada pelo Setor de Compras, que instrui o Processo Administrativo nº 0150/2025, resultando no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção Preventiva no Servidor	06	R\$ 443,33	R\$ 2.659,98



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Manutenção Preventiva Computador/Notebook	28	R\$ 236,67	R\$ 6.626,76
03	Manutenção Corretiva Tipo 01	56	R\$ 115,00	R\$ 6.440,00
04	Manutenção Corretiva Tipo 02	28	R\$ 161,67	R\$ 4.526,76
05	Manutenção Corretiva Servidor	10	R\$ 340,00	R\$ 3.400,00
06	Configuração e Manutenção de Cabeamento Estruturado por Ponto	29	R\$ 151,67	R\$ 4.398,43
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 28.051,93 (vinte e oito mil cinquenta reais e noventa e três centavos)		

17.2. Valor total estimado da contratação: R\$ 28.051,93 (vinte e oito mil e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), apurado pela média aritmética das cotações diretas, cuja compatibilidade com o mercado foi confirmada pela pesquisa complementar no PNCP e na internet, nos termos detalhados na Memória de Cálculo anexa ao Processo Administrativo nº 0150/2025.

17.3. A presente contratação será realizada pelo menor preço global por lote, sendo desclassificada a proposta que apresentar preços superiores aos constantes do quadro acima ou especificação diversa da exigida neste Termo.

17.4. O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido por meio de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preços.

17.5. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e demonstre condições de cumprir os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

17.6. Na proposta de preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.7. O preço deverá ser fixo e irrevogável pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, podendo os preços contratados ser reajustados monetariamente, durante a vigência contratual, com base no índice IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da apresentação do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.8. Os orçamentos apresentados pelos fornecedores na fase interna da contratação, bem como as propostas apresentadas na fase externa, terão prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O FORNECEDOR SERÁ SELECIONADO POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA FÍSICA, COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.976 E DO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, QUE CULMINARÁ COM A SELEÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR LOTE, BEM COMO SER EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

18.2. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos moldes previstos no instrumento de Dispensa de Licitação a ser publicado, bem como qualificação técnica compatível com a especialização exigida pelo objeto, incluindo, no mínimo, o requisito a seguir.

18.3. No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar, por meio de documentos, que possui em seu quadro funcional ou contratado o profissional a seguir relacionado, apresentando o currículo com o detalhamento de sua experiência profissional e atestado que comprove a experiência exigida:

Requisito	Comprovação
Profissional com formação superior em Informática, responsável pela execução dos serviços.	O profissional deverá comprovar a conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, mediante diploma fornecido por instituição de ensino superior.
1 (um) ano de comprovada experiência na execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.	A empresa licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional responsável técnico, com vínculo com a licitante, participou da execução de serviços de manutenção de informática, devendo constar do atestado: Nome e CNPJ da empresa emitente; Nome e CNPJ da empresa licitante; Nome de contato e cargo do representante da empresa emitente; Descrição dos serviços executados; Nome e CPF do profissional graduado em Informática.

18.4. Deverá, ainda, ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para a execução do objeto licitado, compatível em características e quantidades com o presente Termo de Referência.

19. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

19.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ____/____/____, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, após análise da Procuradoria Legislativa.

19.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

19.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

20. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pelos seguintes responsáveis:

JOSÉ CARLOS ZANONI JUNIOR – MATRÍCULA Nº 377

MIQUÉIAS DA COSTA LEITE NETO – MATRÍCULA Nº 320

ALANA MANZOLI DE OLIVEIRA – MATRÍCULA Nº 220

ANEXO 01

Preenchimento - Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Rua General Rondon, 37, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Telefax: (27) 3665-0234.

E-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

ORDEM DE SERVIÇO - SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA DE INFORMÁTICA	
Data do Chamado	
Hora	
Setor Demandante	
Responsável/Usuário	
Fiscal do Contrato	
Equipamento(s)- Tombamento (s)	
Problema descrito pelo Usuário	
Preenchimento – Contratada	
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO	
Data da Ciência	
Hora	
Técnico Responsável	
Problema encontrado	
Equipamento(s)- Tombamento (s)	
Serviço(s) Executado(s)	

Pinheiros/ES, xx de xxxxde 2026

Responsável Usuário

Técnico da Empresa

Fiscal do Contrato